

# Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação de Edificação Nova NÚMERO DO DOCUMENTO: 1086-21-SP-SAO

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2021/0000709-1		CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO  It7yr8zc	
PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA			
vínculo Proprietário			
NOME/RAZÃO SOCIAL REZENDE FARIA LIMA SPE LTDA		CPF/CNPJ 40001092000149	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL GUILHERME ASSUNÇÃO LOMBARDI REZENDE		CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 17641308805	
ENDEREÇO RUA FUNCHAL, 551, VILA OLIMPIA			
INFORMAÇÕES DA OBRA			
CONTRIBUINTE 01507600100	CODLOG 033472		CEP 05422070
ENDEREÇO RUA BIANCHI BERTOLDI	NUMERAÇÃO PREDIAL 130		BAIRRO PINHEIROS
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros			
ZONA DE USO ZEU			
CONTRIBUINTE 01507600119	CODLOG 033472		CEP 05422070
ENDEREÇO RUA BIANCHI BERTOLDI	NUMERAÇÃO PREDIAL 128		BAIRRO PINHEIROS
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros			
ZONA DE USO ZEU			
CONTRIBUINTE 01507600127	CODLOG 033472		CEP 05422070
ENDEREÇO RUA BIANCHI BERTOLDI	NUMERAÇÃO PREDIAL 120		BAIRRO PINHEIROS
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros			

CODLOG 033472	CEP 05422070
NUMERAÇÃO PREDIAL 118	BAIRRO PINHEIROS
SUBCATEGORIA  HMP: Habitação de Mercado Popular	GRUPO DE ATIVIDADE
subcategoria nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-12: serviços de hospedagem ou moradia
R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-1: conjunto residencial com até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável
subcategoria nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE  nR1-3: comércio diversificado de âmbito loca
	NUMERAÇÃO PREDIAL 118  SUBCATEGORIA HMP: Habitação de Mercado Popular  SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial  SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns  SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a

VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto					
NOME/RAZÃO SOCIAL ROBERTO CANDUSSO ARQ ASSOCIADOS LTDA	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA 19666		CCM 84719745		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ROBERTO CANDUSSO		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 42870			
vínculo Responsável Técnico pela Execução					
NOME MARCELO ALVES VISNEVSKI	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5060848300		29718163		

# QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 117		ALTURA DA EDIFICAÇÃO 55.60m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 18		NÚMERO DE SUBSOLOS 1
ÁREA TERRENO REAL 646.90m²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 3234.27m <sup>2</sup>		TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 5611.74m <sup>2</sup>

#### **NOTAS E RESSALVAS**

# AMPARO LEGAL:

1) LEIS 16.402/16, 16.050/14, 16.642/17 E DECRETOS 56.089/15, 56.538/15, 57.521/16, 57.776/17, 59.885/20 E PORTARIA Nº 019/SEL.G/2016.

#### **NOTAS:**

- 1) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLACAO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLACOES ESTADUAL E FEDERAL. PERTINENTES.
- 2) AS UNIDADES HABITACIONAIS H.M.P. OBJETO DESTE ALVARÁ, DEVERÃO SER COMERCIALIZADAS NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 16.050/2014.
- 3) O LICENCIAMENTO DE PROJETOS, DE OBRAS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, PELA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE OU DE POSSE SOBRE O IMÓVEL.
- 4) O TITULAR DO DOCUMENTO DE ATIVIDADE EDILÍCIA, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO OU DE POSSUIDOR DO IMÓVEL, RESPONDE PERANTE TERCEIROS A RESPEITO DA PROPRIEDADE, POSSE, DIREITOS REAIS, GARANTIAS E OUTROS EVENTUAIS ÔNUS QUE INCIDAM SOBRE O IMÓVEL.
- 5) O TITULAR DO DOCUMENTO DE ATIVIDADE EDILÍCIA, NA QUALIDADE DE

PROPRIETÁRIO OU DE POSSUIDOR DO IMÓVEL, FICA RESPONSÁVEL PELA
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DO IMÓVEL, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS, BEM
COMO PELA OBSERVÂNCIA DO

PROJETO APROVADO, DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES COE, DO RESPECTIVO DECRETO REGULAMENTAR, DAS NORMAS TÉCNICAS - NTS APLICÁVEIS E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA, BEM COMO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO - PDE E DA LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LPUOS.

- 6) A CONFORMIDADE DO PROJETO ÀS NORMAS TÉCNICAS NTS GERAIS E ESPECÍFICAS DE CONSTRUÇÃO, BEM COMO ÀS NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS NTOS DE ACESSIBILIDADE É ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS AOS ASPECTOS INTERIORES DA EDIFICAÇÃO É RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO.
- 7) OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA OBRA, NOS LIMITES DE SUAS ATUAÇÕES, RESPONDEM PELA CORRETA EXECUÇÃO DA OBRA DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO E PELA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS - NTS APLICÁVEIS, ZELANDO POR SUA SEGURANÇA E ASSUMINDO AS CONSEQUÊNCIAS DIRETAS E INDIRETAS ADVINDAS DE SUA ATUAÇÃO.
- 8) AS PEÇAS GRÁFICAS DA EDIFICAÇÃO FORAM APRESENTADAS NA FORMA DE PROJETO SIMPLIFICADO, CONFORME ESTABELECIDO NAS NORMAS MUNICIPAIS, SENDO DE TOTAL RESPÓNSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL:

A) A DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÃO INTERNA DOS COMPARTIMENTOS, SUAS DIMENSÕES E FUNÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO AO PERCENTUAL MÍNIMO DE UNIDADES ACESSÍVEIS E DE UNIDADES ADAPTÁVEIS, NO QUE COUBER

CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE REGULE A MATÉRIA:

B) A SEGURANÇA NO USO DAS EDIFICAÇÕES, NOS TERMOS DO CÓDIGO

DE OBRAS E EDIFICAÇÕES - COE E LEGISLAÇÃO CORRELATA;

- C) A OBSERVÂNCIA DÁS NORMAS TÉCNICAS NTS E DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO ANEXO I DO DECRETO REGULAMENTAR DO COE.
- 9) O PROPRIETÁRIO É TOTALMENTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO CÓNFORME APROVADO E QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER EXIGÊNCIA LEGAL PARA A SUA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DAS UNIDADES

HABITACIONAIS ACARRETARÁ A CASSAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTROLE DA ATIVIDADE EDILÍCIA, CONFORME ARTIGO 63, INCISO II, DO CÓDIGO DE OBRAS

- E EDIFICAÇÕES (LEI Nº 16.642/17), SEM PREIUÍZO DA REVOGAÇÃO DE EVENTUAIS INCENTIVOS, BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES RECEBIDAS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRIBUTÁRIA, URBANÍSTICA, PENAL OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA.
- 10) CONSTATADA A QUALQUER TEMPO A NÃO VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS NOS PEDIDOS DE QUE TRATA ESTA LEI, APLICAM-SE, AO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CÓDIGO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CRIMINAIS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI 16.642/17.
- 11) PROJETO APROVADO COM OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR NOS TERMOS DA LEI 16.050/14 - PDE COM AS INFORMAÇÕES:
  - ÁREA TOTAL COMPUTÁVEL: 3.234,27 M2

- ÁREA COMPUTÁVEL OBJETO DA OUTORGA ONEROSA: 2.587,37 M2
- **12)** O PRESENTE ALVARÁ DE APROVAÇÃO TEM VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, E DENTRO DA VALIDADE DO PRESENTE ALVARÁ, REQUERER O ALVARÁ DE EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA LEI 16.642/2017.
- 13) CONSTA PARA O LOCAL PROTOCOLO DE PRÉ-ANÁLISE 174AE5EC8E, EMITIDA POR COMAER, ONDE DECLARA NÃO SER OBJETO DE AUTORIZAÇÃO DO COMAER, O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO OBJETO
- **14)** CONSTA PARA O LOCAL LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL N° 217 /DCRA/GTMAPP/2021- RETIFICADO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 6027.2021/0001516-9, EMITIDO POR SVMA, REFERENTE AO PROJETO DE MANEJO ARBÓREO APROVADO PARA O LOCAL.
- 15) A EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, AINDA QUE PARCIAL, DEVERÁ SER COMUNICADO A DEUSO/SMUL PARA ANOTAÇÕES, ATRAVÉS DO ENCAMINHAMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO.

#### **RESSALVAS:**

1) A(S) EDIFICACAO(OES) ORA LICENCIADA(S) DEVERA(AO) CONSTITUIR UM SO CONDOMINIO E QUALQUER DESMEMBRAMENTO DEPENDERA DE APROVACAO DA MUNICIPALIDADE, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO 10.107/72.

- **2)** POR OCASIAO DO PEDIDO DO CERTIFICADO DE CONCLUSAO DEVERA SER APRE SENTADO O ATESTADO DE VISTORIA FINAL DO CORPO DE BOMBEIROS.
- 3) O PRESENTE ALVARÁ SERÁ CASSADO NO CASO DO NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS PELA OUTORGA ONEROSA DO POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL.
- 4) O PRESENTE ALVARÁ NÃO DÁ DIREITO AO INICIO DE OBRAS, QUE FICA SUJEITO A EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO ALVARÁ DE EXECUÇÃO.
- **5)** O ALVARÁ DE EXECUÇÃO SOMENTE SERÁ EMITIDO APÓS A QUITAÇÃO TOTAL DO VALOR DEVIDO PELA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL NOS TERMOS DO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 172 DA LEI N°16.402/2016.
- 6) A ESCADA PRESSURIZADA DEVERÁ ATENDER ÀS NTOS E ITS CONFORME ITEM 6.C.1. DO DECRETO 57.776/17.
- 7) DEVERÃO SER OBSERVADOS OS PARÂMETROS DE INCOMODIDADE ESTABELECIDOS NO QUADRO 4B ANEXO INTEGRANTE DA LEI  $N^{\circ}$  16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016 PARA A ZONA ZEU.
- **8)** O PROJETO DEVE OBSERVAR AO DISPOSTO NO CÓDIGO CIVIL, EM ATENDIMENTO AO ANEXO I INTEGRANTE DA LEI 16.642, DE 09 DE MAIO DE 2017, QUANTO A IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO NO LOTE.
- 9) POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÃO SER ATENDIDAS INTEGRALMENTE AS NORMAS ESPECÍFICAS E AQUELAS EMITIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TAIS COMO DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NOS TERMOS DO §4º DO ART. 11 DA LEI 16.642/17.
- 10) DEVERÃO SER AVERBADAS NA MATRÍCULA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TODAS AS UNIDADES HMP QUE FOREM COMERCIALIZADAS PARA AS FAMÍLIAS COM RENDA DECLARADA EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 59.885/20, QUANDO HOUVER A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DAS UNIDADES.
- 11) POR OCASIÃO DO PEDIDO DE ALVARÁ DE EXECUÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, REFERENTE AO LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 217 /DCRA/GTMAPP/2021- RETIFICADO.
- **12)** POR OCASIÃO DO PEDIDO DE ALVARÁ DE EXECUÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO DECLARAÇÃO DE MOVIMENTO DE TERRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI 16.642/2017, COM BASE NA SEÇÃO 3.B DA PORTARIA № 221/SMUL-G/2017 DE 21/07/2017, DEVENDO SER ATENDIDO O ITEM 3.O.1 DO ANEXO I DO DECRETO 57.776/2017, PARA OBTENÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA.
- 13) POR OCASIÃO DO PEDIDO DE ALVARÁ DE EXECUÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI 16.642/17, ARTIGO 19 DO DECRETO N° 57.776/17, COM BASE NA SEÇÃO 3.B DA PORTARIA № 221/SMUL-G/2017 DE 21/07/2017, PARA OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADORES.
- **14)** A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO FICA COND<mark>ICIONADA AO CUMPRIMENT</mark>O INTEGRAL DAS CONDIÇÕES DE AQUECIMENTO SOLAR NOS TERMOS DO ITEM 3, ANEXO I DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO DECRETO № 57.776/2017.
- **15)** O PROJETO ATENDERÁ A QUANTIDADE MÍNIMA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E AS ESTABELECIDAS NA TABELA DO ITEM 8, ANEXO I − DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO DECRETO № 57.776/2017, BEM COMO AS SUAS DIMENSÕES E OS ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO, MANOBRA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.
- 16) POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÁ SER ANEXADO NO MESMO, DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PROPRIETÁRIO E PELO ARQUITETO OU ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA EXECUÇÃO DA OBRA, DO CUMPRIMENTO DOS ITENS APLICÁVEIS AO PROJETO DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A LEI 16.642/17 E NBR 9050/ABNT.
- 17) POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÃO SER ATENDIDOS OS ITENS DO COE RELATIVOS A VENTILAÇÃO MECANICA E ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL.
- **18)** O PROJETO PREVÊ 3 (TRÊS) UNIDADES QUE SERÃO ADAPTÁVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DE ACESSIBILIDADE DA LEI FEDERAL  $N^{\circ}$  13.146/15.
- **19)** A EDIFICAÇÃO DE USO NÃO RESIDENCIAL NR1-12, PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM OU MORADIA DEVERÁ ATENDER A LEI FEDERAL 13.146/15 E DECRETO 9.296/18 QUANTO AO PERCENTUAL MÍNIMO DE DORMITÓRIOS ACESSÍVEIS.

### **OBSERVAÇÃO:**

- 1 CONJUNTO RESIDENCIAL VERTICAL E.H.M.P.-V COMPOSTO POR:
- 96 UNIDADES HABITACIONAIS H.M.P.
- 21 UNIDADES HABITACIONAIS R2V
- 1 UNIDADE DE USO NR 1-3 (FACHADA ATIVA USO BENEFICIADO ALÍNEA A, INCISO II, ART. 18, DECRETO 59.885/20).
- 16 UNIDADES DE USO NR 1-12 (USO BENEFICIADO INCISO III, ART. 18, DECRETO 59.885/20).

#### **DEFERIDO POR**

UNIDADE	DATA DE DEFERIMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO
SMUL/PARHIS	02/05/2022	03/05/2022